



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 99/2018 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PAIF, SCFV, BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO, BLOCO DE GESTÃO DO SUAS E PCDs.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Est Col. Bismark S/N Arroio do Padre-R/S, Cep 96155-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.864.381/0001-12, neste ato representada por Marcos Roberto Peter Venzke, CPF 016.769.680-75, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PAIF, SCFV, BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADIUNICO, BLOCO DE GESTÃO DO SUAS E PCDs.”**, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 12/2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o material de expediente, com os seguintes preços e marcas para o uso do Fundo Municipal de Assistência Social, PAIF, SCFV, bloco de gestão do Programa Bolsa Família e CADIUNICO, bloco de gestão do SUAS e PCDs, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor total
16	15	Unid	Toner compatível 435/436 lacrado em caixa individual	Premiun	34,95	524,25
24	20	Cx	Folha de ofício cor branca - a4 75gr. Cx c/ 10 pct de 500 und cada.	Premiato	152,80	3.056,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA:

A entrega do material de expediente deverá ser nas dependências da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sita à Rua Dr. Henrique Vilanova, 396, centro, neste Município, em parcelas conforme solicitação da referida Secretaria.

O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do material de expediente, será de R\$ 3.580,25. (três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 12/2018.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela do material, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta tomada de preço correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.050 Conferencia Municipal da Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.01 1018 Material de Consumo (333); Unidade 02 Fundo Municipal de Assistência Social – Proj./Ativ. 2.015 Manut. Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social – Elemento de Despesa 3.390.30.00.00.00.00 350 Material de Consumo (344) – Unidade 03 fundo de Assistência Social – Programas – Proj./Ativ. 1.014 FNAS- Programa Bolsa Família – IGD – Elemento de Despesa 3.390.30.00.00.00 3017 Material de Consumo 352 – Proj./Ativ. 1.017 Serviço de Atendimento Integral a Família – PAIF- Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00.00 1018 Material de Consumo (359) – Proj./Ativ. 1.061 IGD – SUAS – Sist Unic de Assit. Social – Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00.00 3022 Material de Consumo (365) – Proj./Ativ. 1.079 – Orientação Apoio Sócio Familiar – FEAS 2013 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 Material de Consumo (370) – Proj./Ativ.1.081 Manut. Do Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1007 Material de Consumo (375) – Proj./Ativ. 1.210 FNAS/PBVA/SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1210 (381) – Proj./Ativ. 2.096 Conselho Municipal Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3022 Material de Consumo (386) - Unidade 04 – Manutenção da Casa de Passagem – Proj./Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem – Abrigo – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (394) – Unidade 05 – Manutenção de Conselho Tutelar – Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (403).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Nelson Ricardo de Lima Batista para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos produtos, para que sejam fornecidos materiais de expediente de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul 01 de novembro de 2018.

ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____